



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 026/2019

Extingue a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública de organizar-se com eficiência, consoante disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a iminente conclusão da virtualização dos inquéritos policiais e a instalação do sistema SAJ-MP na comarca de Crato, sendo a distribuição e o encaminhamento dos autos eletrônicos realizada de forma automática;

CONSIDERANDO o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 10830/2019-6;

CONSIDERANDO o poder-dever da administração de rever seus atos administrativos a qualquer momento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato.

Art. 2º As atribuições da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato ficam transferidas para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Crato.

Parágrafo único. Os procedimentos de gestão administrativa em tramitação na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato ficam transferidos para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Crato.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça ou autoridade delegada decidirá sobre:

I – a relocação de servidores da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato;

II – a relocação de estagiários da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato;

III – a destinação de espaços físicos, mobiliário e demais equipamentos da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crato.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 16 de abril de 2019.